



CÂMARA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA

LEGISLANDO COM ÉTICA, CONSTRUINDO COM RESPONSABILIDADE

TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2025

OBJETO: Contratação de um profissional especializado na prestação de serviço de engenharia e arquitetura, para elaboração de projeto executivo para reforma e ampliação da Câmara Municipal de Orindiúva.

A Câmara Municipal de Orindiúva no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, resolve REVOGAR a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 17/2025, com base no artigo 165, inciso I, alínea *d* da Lei supramencionada, bem como nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

[...]

d) anulação ou revogação da licitação;

STF Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

O procedimento licitatório está sujeito a autotutela, podendo ser revogado ou anulado, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

[...]

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA

LEGISLANDO COM ÉTICA, CONSTRUINDO COM RESPONSABILIDADE

Justifica-se esta revogação, uma vez que foi aberto o Processo Administrativo nº 22/2025, na modalidade de Dispensa de Licitação nº 17/2025, com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa para Contratação de um profissional especializado na prestação de serviço de engenharia e arquitetura, para elaboração de projeto executivo para reforma e ampliação da Câmara Municipal de Orindiúva, sendo publicado no Diário Oficial do Município de Orindiúva em 09 de maio de 2025. Entretanto, foi verificada a necessidade de alteração do serviço a ser realizado, em razão do interesse público, considerando que a reelaboração do descritivo e a abertura de um novo procedimento será mais vantajosa para a Administração Pública.

Diante do exposto, revogo o processo de dispensa de licitação, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

Orindiúva, 29 de maio de 2025.

RAFAEL GUILHERME RODRIGUES DIAS

PRESIDENTE DA CÂMARA